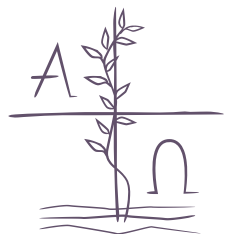


10. As sepulturas devem ser construídas no formato de carneiras, alinhadas no sentido longitudinal, conforme o mapa do cemitério, sendo necessário corredores com largura de 40cm. É permitido construir sepulturas sobrepostas, mas somente uma pode ficar acima do nível do solo, com altura máxima de 60 cm e profundidade máxima de 1,10m. Sepulturas de adultos devem ter 2,40m de comprimento por 1,10m de largura; já a infantil (até 12 anos), 1,70m de comprimento por 70cm de largura.

11. Os túmulos devem ser emoldurados com pedras, granito ou similares, podendo ter apenas uma lápide ou cruz e a identificação dos fiéis sepultados. Não é permitido construir capelinha ou capitel. Todas as sepulturas e gavetas serão numeradas conforme o mapa do cemitério.



Deseja ser sepultado nos Cemitérios Católicos da Paróquia Santo Antônio? Mantenha sua anuidade em dia! Atualize seu cadastro junto à comunidade.

Em caso de dúvidas, procure a secretaria paroquial ou a coordenação de sua comunidade.

Para ler o Regulamento Geral completo, aponte a câmera do celular para o código:



PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO
Rua Júlio de Castilhos 340 - Centro
cep 95880-000, Estrela/RS

(51) 3712.1071/(51) 99643.7284
psa_estrela@diocesemontenegro.org.br
www.santuarioestrela.com.br

Administração dos Cemitérios da Paróquia Santo Antônio Estrela-RS



Os Cemitérios da Paróquia Santo Antônio, pertencentes à Mitra da Diocese de Montenegro, são espaços particulares e sagrados destinados ao sepultamento dos fiéis católicos e, em situações especiais, de não católicos.

A partir de setembro, um novo regulamento estabelece normas para sua administração, uso e conservação, assegurando que esses locais sejam tratados com respeito e dignidade cristã.

Além de organizar as modalidades de utilização – contratação em vida e pós-morte – define direitos, deveres, taxas, regras de sucessão, procedimentos de inumação e exumação, bem como critérios para retomada de espaços, garantindo assim a boa ordem e a preservação da memória dos fiéis falecidos.

Neste folder, apresentamos um resumo geral das principais normas de administração.

1. São nove cemitérios vinculados à Paróquia Santo Antônio de Estrela: Matriz (Alto da Bronze), Santa Rita (Santa Rita), São Tiago Apóstolo (São Jacó), São Francisco Xavier (Glória), Sagrada Família (Porongos), São João Batista (São João do Bom Retiro), São Luís Gonzaga (São Luiz), São Pedro Apóstolo (Delfina) e São Pedro Canisio (Arroio do Ouro).
2. Os cemitérios católicos são lugares sagrados que se destinam ao sepultamento ou alocação de cinzas de fiéis católicos vinculados à paróquia. Para usufruir deste direito, os fiéis devem cumprir com as obrigações regulamentadas pela paróquia.
3. Sendo espaço católico, não é permitido comércio no interior dos cemitérios e quaisquer atos contrários à doutrina católica, assim como é vetado práticas e celebrações de outras confissões religiosas.
4. Os espaços funerários poderão ser contratados a partir de duas modalidades - “em vida”, que é a mais comum, e “pós-morte”:
 - a. **Contratação em Vida:** através do pagamento de anuidade, o fiel tem assegurado um espaço ou o direito ao uso da sepultura familiar no cemitério da comunidade que é contribuinte; novos associados deverão pagar taxa de adesão (joia) proporcional à idade, sendo que há carência de cinco anos.Nesta modalidade, são dependentes os filhos menores de 18 anos ou portadores de deficiência, independente da idade, desde que não possuam renda pessoal.
Cônjuges ou companheiros(as) só são dependentes enquanto paguem a taxa estipulada para casal.

b. **Contratação Pós-Morte:** em formato de arrendamento por um prazo de cinco anos, renováveis por iguais períodos, os familiares que desejarem uma sepultura simples ou gaveta para um familiar finado deverão efetuar o pagamento de 12 salários-mínimos nacionais vigentes; para usar o columbário, consultar valores na paróquia.

Após os cinco anos de arrendamento, não havendo renovação, os restos mortais serão removidos para o ossuário comum, não cabendo indenização de espécie alguma ao titular do arrendamento.

5. A reutilização dos jazigos deverá observar a linha sucessória e somente poderá ocorrer se a pessoa falecida também tiver contribuído para a utilização do cemitério, estiver em dia com as anuidades e tiver cumprido o prazo de carência. Ressalta-se que possuir um túmulo familiar não implica, por si só, o direito de ser nele sepultado.
6. Só é permitido preparar túmulos com autorização por escrito do administrador do cemitério.
7. Restos mortais sepultados não poderão ser exumados ou transladados antes de decorridos cinco anos do enterro, exceto quando autorizadas por autoridade judicial ou policial.
8. Todo espaço funerário, desocupado ou não, não pode ser vendido ou transferido entre os particulares. Em caso de desocupação, volta automaticamente para a administração do cemitério.
9. Nos casos de desocupação espontânea, abandono, desinteresse de renovação do arrendamento quinquenal e findando a linha sucessória, o espaço retorna à administração do cemitério, sem direito a indenização. Considera-se abandono a falta de manutenção e conservação da sepultura ou gaveta e pelo atraso no pagamento da anuidade pelo prazo de cinco anos.

